

PORTARIA SEMMA Nº 007/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede a Licença Unificada - LU 007/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A. para operar a subestação Seccionadora e a construção da Subestação capacidade aproximada de 138 kilovolt, situada na Fazenda Canguçu área Matrícula nº4.040 CNS: 00.772-4, município de Cocos-BA e referenciada pelas coordenadas geográficas S - 14.657543° e W -45.246494° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231701-01LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada - LU 007/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.785.640/0001-42, para operar a subestação Seccionadora e a construção da Subestação capacidade aproximada de 138 kilovolt, situada na Fazenda Canguçu área Matrícula nº4.040 CNS: 00.772-4, município de Cocos-BA. O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
- VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

VII. Seguir os projetos e as normas pertinentes para a construção e operação das Subestações e sistemas interligados com a concessionária;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários do empreendimento e terceirizados;

X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo está diretriz as empresas prestadoras de serviço;

XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralização da atividade, informando o motivo e período; se for o caso.

XIII. Apresentar de junto a SEMMA os demais atos de Licenciamento relacionado a atividade com 10 (dez) dias após publicação;

XIV. Doação de materiais para Obra Hidroambiental: estacas, arames e mão de obra para cercamento de nascentes no município de Cocos, quantidade a ser definida em projeto a ser elaborado e aprovado pela comissão da SEMMA e COMDEMA.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente